



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 031/CT/2018

Assunto: *Vacinação extramuros*

Palavras-chave: *Vacinas; extramuros; Técnico de enfermagem; Enfermeiro;*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Anualmente fazemos a campanha de vacinação contra a gripe em caráter extramuro para atender os trabalhadores da indústria. Gostaria de uma orientação quanto a essa supervisão, pois os técnicos são capacitados para aplicar a vacina nas empresas, bem como por todo o processo de cuidado com imunobiológicos, conservação e orientações aos pacientes. A Supervisão precisa ser direta do enfermeiro junto com o técnico?

II – Resposta Técnica do COREN/SC:

As vacinas permitem a prevenção, controle, eliminação e erradicação das doenças imunopreveníveis, assim como a redução da morbimortalidade por certos agravos, sendo a sua utilização bastante efetiva. No Brasil, desde o início do século XIX, as vacinas são utilizadas como medida de controle de doenças. No entanto, somente a partir do ano de 1973 é que se formulou o Programa Nacional de Imunizações (PNI), regulamentado pela Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e pelo Decreto nº 78.321, de 12 de agosto de 1976, que instituiu o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE) (BRASIL, 2014).

O PNI organiza toda a política nacional de vacinação da população brasileira e tem como missão o controle, a erradicação e a eliminação de doenças imunopreveníveis. Além de ser considerado uma das principais e mais relevantes intervenções em saúde pública no Brasil, em especial pelo importante impacto obtido na redução de doenças nas últimas décadas (BRASIL, 2014).

Conforme a Portaria nº 556 de 14 de julho de 2016, no artigo 9º consta:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Na atividade de vacinação extramuro, somente um tipo de imunobiológico poderá ser ofertado. Não será exigido o documento de Capacitação em Sala de Vacina emitido pela GEVIM/DIVE. §1º A aplicação de vacinas extramuro pode ser delegada a profissional técnico auxiliar, sob supervisão do Responsável Técnico (SANTA CATARINA, 2016).

Considerando a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que Regulamentam o Exercício Profissional da Enfermagem, em seus artigos:

Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe:

I – privativamente: [...]

- b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;
- f) prescrição da assistência de Enfermagem; [...]

II – como integrante da equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;
- g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- m) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; [...]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

- a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; [...]

Ante ao exposto o COREN – SC conclui que: a supervisão de que trata a legislação não significa estar presente durante todo o tempo, mas sim criar condições para que o serviço ocorra de modo seguro e com qualidade, mesmo com a eventual ausência do supervisor que neste caso é o Enfermeiro. Então, o Técnico de Enfermagem devidamente capacitado e atuante em serviço que desenvolva educação permanente em serviço, pode administrar vacina na ausência do Enfermeiro. Salienta-se a importância de protocolo próprio desenvolvido a luz do contexto do serviço.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 03 de julho de 2018.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 22/07/2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

III - Bases da consulta:

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação. Brasília. 2014.

BRASIL. Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>

BRASIL. Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>. Acesso em: 22/07/2018.

BRASIL, Portaria 556 de 14 de julho de 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/letic/Downloads/portaria%20556.16%20vacinas.pdf>. Acesso em: 22/07/2018.